



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.822/2021

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI Nº 04/2021, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70,76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 068/2013;

Considerando o processo administrativo nº 18.813/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº 04/2021, que dispõe sobre os procedimentos para a emissão de relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de Gestão e do Chefe do Poder Executivo e dá outras providências, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 7.213/2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art.1º deste Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI Nº. 04/2021 – DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO E DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

Versão: 02

Aprovação em: 23/09/2021

Ato de aprovação: Decreto nº 12.822/2021

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município de São Mateus

I — FINALIDADE

Dispor sobre as normas e procedimentos para a elaboração e emissão do Relatório e Parecer Conclusivo pela Controladoria Geral referente a Prestação de Contas Anual – PCA dos ordenadores de despesa e do Prefeito, a ser enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades Gestoras do Município de São Mateus, bem como o gabinete do Prefeito.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 3.1. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 70 e 74);
- 3.2. Lei nº 4.320/1964 e suas alterações — Lei das Finanças Públicas;
- 3.3. Lei Complementar nº 101/2000 - Dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal (art. 59).
- 3.4. Constituição Estadual (art. 70 e parágrafo único);
- 3.5. Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES arts. 76 a 79);
- 3.6. Instrução Normativa do TCEES nº 068/2020.
- 3.7. Lei Orgânica Municipal nº 01/90 e suas alterações;
- 3.8. Lei Municipal nº 1.192/2012;
- 3.9. Lei Complementar Municipal nº. 068/2013;
- 3.10. Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

IV - CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

4.1. Prestação de Contas Anual (PCA): conjunto de demonstrativos contábeis derivados da PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis nos termos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

normas e procedimentos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

4.2. Contas de Chefe de Poder Executivo: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao TCEES para avaliação da gestão do Chefe do Poder Executivo e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo;

4.3. Contas de Gestão: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, fiscal, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, submetido ao TCEES para julgamento;

4.4. Unidade Gestora (UG): unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, bem como atos de pessoal sujeitos a registro, cujo titular está sujeito ao envio de remessa de dados nos termos definidos em Instrução Normativa do TCEES;

4.5. Gestor da UG: agente responsável pela unidade gestora, denominado ordenador de despesas;

4.6. Responsável pelo Controle Interno: agente responsável pela unidade de Controle Interno da UG;

4.7. Relatório de Gestão: relatório contendo informações de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, organizado de forma a permitir uma visão sistêmica do desempenho do governo ou da conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas;

4.8. Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Responsável pelo Controle Interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo Órgão de Controle Interno sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, com observância à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos e opinião expressa sobre a prestação de contas;

4.9. RELUCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno e assinado por seu responsável, no que se refere as contas anuais dos ordenadores de despesa, contendo os elementos previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.10. RELOCI: Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno e assinado por seu responsável, no que se refere as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, contendo os elementos previstos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

4.11. RELACI: Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno em cada unidade gestora, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos em Instrução Normativa do TCEES;

V — RESPONSABILIDADES

5.1. Da Controladoria Interna (Órgão Central do Sistema de Controle Interno):

5.1.1. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

5.1.2. Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

5.1.3. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna, fiscalização, inspeção e monitoramento a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta.

5.1.4. Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto às condições, procedimentos e prazos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o parecer sobre as contas anuais;

5.1.5. Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual.

5.2. Da Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral e das demais Unidades Gestoras, no que couber:

5.2.1. Atender às solicitações da Controladoria Interna, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;

5.2.2. Atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;

5.2.3. Cumprir o prazo legal estipulado para envio dos arquivos e informações necessárias a elaboração do relatório conclusivo de prestação de contas.

5.2.4. Registrar os fatos evidenciando nos documentos e nas demonstrações por imposição da Instrução Normativa do TCEES, devendo ser apresentado em

Continua...

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

obediência às normas constitucionais e infraconstitucionais, observando as normas brasileiras de contabilidade e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade;

5.2.5. Deverá preparar, gerar e conferir os arquivos de meio magnético das Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta observando as prescrições legais, para envio ao TCEES, em conformidade com o inciso XI, do art. 207, da Lei Municipal nº 1.192/2012.

5.2.6. Formalizar seus respectivos processos de prestação de contas anual e disponibilizar cópia digital dos mesmos à Controladoria Interna, para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

5.3. Das demais Unidades Orçamentárias sujeitas ao Sistema de Controle Interno:

5.3.1. Alertar a Controladoria Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.3.2. Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

5.3.3. Cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral do Poder Executivo para fins de consolidação no prazo estipulado na presente Instrução Normativa;

5.3.4. Atender com absoluta prioridade à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral visando sanar quaisquer dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias à consolidação das demonstrações contábeis;

5.3.5. Atender em caráter de urgência a Controladoria Interna visando sanar quaisquer dúvidas e/ou prestar informações complementares necessários a subsidiar a emissão de parecer técnico acerca das contas anuais de Gestão e do Chefe do Poder Executivo.

VI - PROCEDIMENTOS

6.1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

6.1.1. Integrarão o processo de contas anuais todos os arquivos exigidos em instrução normativa do TCEES.

6.1.2. As Unidades Gestoras promoverão a formalização dos seus respectivos processos de prestação de contas anual, em consonância com as normas que regem tal procedimento, e disponibilizaram até o dia 20 de fevereiro de cada ano cópia digital dos mesmos à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral para

Continua...

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

consolidação dos dados e informações necessárias a prestação de contas anual de gestão e do Chefe do Poder Executivo.

6.1.3. A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral deverá consolidar os dados das prestações de contas anual de todas as unidades gestoras e do Prefeito e disponibilizar cópia digital do processo consolidado até o até 10 de março do exercício subsequente à Controladoria Interna para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

6.1.4. Caso os documentos do Processo de Prestação de Contas Anuais estejam incompletos, devolverá à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, para que sejam sanadas as irregularidades, no prazo máximo de 02 (dois) dias que reenviará a Controladoria Interna em até 02 (dois) dias para reexame.

6.1.5. Após receber as devidas informações adicionais da Unidade Competente, a Controladoria Interna realizará o reexame necessário das informações prestadas.

6.1.6. Caso permaneçam as inconsistências nas informações prestadas, sendo possível a sua correção, a Controladoria Interna reencaminhará à Unidade informadora para que sane o vício e devolva, em 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.7. Permanecendo os vícios, a Controladoria Interna elaborará relatório preliminar de análise da Prestação de Contas Anuais, relatando as inconsistências e encaminhará ao Executivo.

6.1.8. Estando o Processo de Prestação de Contas Anuais regular, em todas as suas formas, a Controladoria Interna elaborará relatório de análise da prestação de contas anuais e encaminhará ao chefe do Poder Executivo.

6.1.9. O contador ficará responsável pelo acompanhamento permanente das atividades de controle afetas à contabilidade Geral do Município de São Mateus/ES, tendo em vista ser este o detentor de conhecimentos e informações da respectiva área.

6.1.10. Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Controladoria Interna deverá encaminhá-los aos ordenadores de despesa, até o dia 24 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que estes emitam pronunciamento expresse e indelegável sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCEES nº. 227 de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013 e no art. 135, 84º da Resolução TCEES nº 261/2018.

6.1.10.1. O Chefe do Poder Executivo emitirá expresse e indelegável pronunciamento sobre o parecer da Controladoria Interna, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, do artigo 4º, da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

6.1.11. Após pronunciamento expresso das autoridades competentes sobre o parecer do controle interno, os ordenadores de despesa e o chefe do Poder Executivo encaminharão as contas do exercício anterior ao TCEES através do sistema CidadES e a Câmara Municipal através de mídia ótica não regravável (CD-R ou DVD-R) – Digital Versatile Disc Recordable), nos seguintes prazos:

I - À Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril, as contas de Governo relativas ao exercício anterior;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 20 (vinte) de abril as Contas de Gestão e até o dia 30 (trinta) de abril as Contas de Governo relativas ao exercício anterior, para os efeitos de atender os preceitos constitucionais.

6.1.12. Mídia digital contendo cópia de todas as prestações de contas anual de gestão e de governo deverá ser arquivado na Controladoria Geral.

6.2. DO RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL (RELUCI e RELOCI)

6.2.1. A Controladoria Interna emitirá relatório e parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, nos termos definido em Instrução Normativa do TCEES, sendo emitido RELUCI quando se tratar de contas de ordenador de despesa e RELOCI quando se tratar de contas do Chefe do Poder Executivo.

6.2.2. No RELUCI ou RELOCI, o Controle Interno emitirá parecer conclusivo sobre exatidão, regularidade, adequação da Prestação de Contas, em conformidade com as normas internas e externas e se apresentará conforme segue:

I - O parecer não se aplicará aos trabalhos especiais que gerem relatórios sobre informação parcial, limitada ou condensada, ou a respeito de outras situações especiais.

II - Em condições normais, deverá compor, basicamente, de três parágrafos:

a) o referente à identificação da prestação de contas e à definição das responsabilidades da gestão;

b) o relativo à extensão dos trabalhos; e

c) o que expressa a opinião sobre a regularidade, ou não, do processo de contas da entidade.

III - O parecer será dirigido ao gestor da unidade responsável quando se tratar da prestação de contas de gestão e ao Prefeito quando se tratar da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo.

IV - O parecer identificará a Prestação de Contas sobre as quais o Controle Interno está expressando sua opinião, indicando, outrossim, o nome da entidade, as datas e os períodos a que correspondem.

V - O parecer deverá conter a descrição concisa dos trabalhos executados compreendendo:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controle interno da entidade;

b) a execução dos procedimentos com base em testes; e

c) a avaliação das práticas contábeis adotadas.

VI - O parecer expressará, clara e objetivamente, se a Prestação de Contas auditada/fiscalizada, em todos os aspectos relevantes, na opinião do Controle Interno, estão adequadamente representadas ou não.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

VII - O parecer será datado e assinado pelo Controlador Geral e os responsáveis técnicos pelos trabalhos, e conter nome, função e número de matrícula.

6.2.3. Quando o Controle Interno emitir parecer pela regularidade com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião, deve ser incluída descrição clara de todas as razões que fundamentaram o seu parecer e, se praticável, a quantificação dos efeitos sobre as Demonstrações Contábeis e/ou de implicações normativas e legais.

6.2.4. Do Parecer pela Regularidade sem Ressalva

6.2.4.1. O parecer pela regularidade sem ressalva é emitido quando o Controle Interno conclui, sobre todos os aspectos relevantes, que:

I - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e preparadas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e com a legislação específica;

II - Há apropriada divulgação de todos os assuntos relevantes às Demonstrações Contábeis e aos processos de contas; e

III - Ocorreu apreciação das legislações pertinentes ao exame.

6.2.4.2. O parecer sem ressalva implica afirmação de que, tendo havido alterações em procedimentos contábeis, os efeitos delas foram adequadamente determinados e revelados nas Demonstrações Contábeis.

6.2.5. Do Parecer pela Regularidade com Ressalva

6.2.5.1. O parecer pela regularidade com ressalva deve obedecer aos padrões do parecer sem ressalva, modificado no parágrafo de opinião, com a utilização das expressões "exceto por", "exceto quanto" ou "com exceção de", referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva.

6.2.5.2. O conjunto das informações sobre o assunto objeto de ressalva, constante no parecer e nas notas específicas do parecer, sobre os processos de contas, deve permitir aos usuários claro entendimento de sua natureza e seus efeitos nas Demonstrações Contábeis e da gestão, particularmente sobre a posição orçamentária, patrimonial e financeira, o resultado das operações e das diretrizes normativas e legais infringidas de forma relevante.

6.2.6. Do Parecer pela Irregularidade

6.2.6.1. Quando se verificar a existência de efeitos que, isolada ou conjuntamente, forem de tal relevância que comprometam o conjunto das Demonstrações Contábeis, da gestão e dos procedimentos normativos e legais, deve-se emitir parecer pela irregularidade das contas.

6.2.6.2. Para emissão de parecer pela irregularidade deverão ser consideradas tanto as distorções provocadas quanto a apresentação inadequada ou substancialmente incompleta das Demonstrações Contábeis.

6.2.6.3. O parecer pela irregularidade será descrito, em um ou mais parágrafos intermediários, imediatamente anteriores ao parágrafo de opinião, demonstrando

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa, bem como os seus principais efeitos sobre a posição patrimonial, orçamentária e financeira, o resultado do exercício ou período, e das diretrizes normativas e legais infringidas de forma relevante.

6.2.6.4. No parágrafo de opinião, o Controle Interno deve explicitar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos nele descritos ou em parágrafos precedentes, ele é da opinião de que as Demonstrações Contábeis e o processo de contas da entidade não estão adequadamente apresentados.

6.2.7. Parecer com Abstenção de Opinião por Limitação na Extensão

6.2.7.1. Será emitido parecer com abstenção de opinião por limitação na extensão quando houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite a formação de opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas das demonstrações contábeis e de outras normas pertinentes ao TCEES.

6.2.7.2. Nos casos de limitações significativas, deverão ser indicados claramente os procedimentos omitidos e descrever as circunstâncias de tal limitação.

6.2.7.3. No parágrafo final do parecer, deverá ser mencionado claramente que os exames não foram suficientes para permitir a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas.

6.2.7.4. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do Controle Interno de mencionar qualquer desvio relevante que normalmente seria incluído como ressalva no seu parecer e que, portanto, possa influenciar a decisão do usuário desses processos de contas.

6.2.8. Parecer com Abstenção de Opinião por Incertezas

6.2.8.1. Quando a abstenção de opinião decorrer de incertezas relevantes, o Controle Interno deve expressar, no parágrafo de opinião, que, devido à relevância das incertezas descritas em parágrafos intermediários específicos, não está em condições de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis e o processo de contas.

6.2.8.2. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade de mencionar, no parecer, os desvios relevantes que normalmente seriam incluídos como ressalvas.

6.2.9. Impedimento na Emissão de Parecer sem Ressalva

6.2.9.1. Poderá haver discordância da Gestão da entidade quanto:

- a) às práticas contábeis utilizadas;
- b) à forma de aplicação das práticas contábeis;
- c) à forma de contratação de serviços e produtos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

d) outras circunstâncias relevantes em relação a normas e à legislação aplicável à entidade.

6.2.9.2. Quando as Demonstrações Contábeis forem afetadas de maneira relevante pela adoção de prática contábil em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Lei nº 4.320/64 e outras aplicáveis, o Controle Interno deve emitir parecer com ressalva ou pela irregularidade das contas.

6.2.9.3. Nos seus exames, o servidor responsável do Controle Interno pode identificar um ou mais aspectos em que as Demonstrações Contábeis estão afetadas pela adoção de práticas contábeis inadequadas e que podem representar motivos para ressalva em seu parecer.

6.2.9.4. É de responsabilidade profissional do servidor do Controle Interno, discutir tais aspectos com o setor responsável, com a brevidade e a antecedência possível, para que ele possa acatar suas sugestões e promover os ajustes contábeis e operacionais necessários.

6.2.9.5. Os desvios apurados, mas não-acatados, representam divergências cujos efeitos devem constar do parecer.

6.2.10. Exemplos de irregularidades que ensejam ressalvas, irregularidade e abstenção devem ser buscados junto a normas internas do TCEES.

6.2.11. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, as informações deverão ser encaminhadas ao TCEES quando da Prestação de Contas Anual referente aquele exercício, conforme determina o art. 154, §1º, do Regimento Interno do TCEES – Resolução nº 261/2013 e suas alterações e Instruções Normativas TC nº 32/2014 e 68/2020, devendo constar no mínimo: nº do processo administrativo; descrição do caso de dano apurado; data da instauração; valor do débito.

6.2.11.1. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Controladoria Interna que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente.

6.2.12. Aplicam-se às autarquias, aos consórcios e aos fundos, enquanto responsáveis pelo encaminhamento de prestação de contas anual aos órgãos competentes, todos os dispositivos tratados nesta Instrução Normativa.

6.3 – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - RELACI

6.3.1. A Controladoria Interna emitirá relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

Plano Anual de Auditorias Internas (PAAI), executadas no exercício, nos termos definido em Instrução Normativa do TCEES, que também fará parte integrante da prestação de contas de ordenador de despesa e do Chefe do Poder Executivo.

6.3.2. No RELACI, o Controle Interno relatará as atividades desenvolvidas em conformidade com as normas internas e externas e se apresentará conforme segue:

I - Emitente: identificar a unidade de controle interno;

II - Unidade Gestora: Identificar a unidade gestora;

III - Gestor responsável: identificação dos gestores responsáveis pela execução orçamentária no exercício a que se refere a prestação de contas;

IV - Exercício: exercício que se refere a prestação de contas;

V- Introdução;

VI - Auditorias e outros procedimentos realizados;

VII - Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na Unidade Gestora;

VIII - Assinatura: Assinatura do responsável pela unidade de controle interno

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

7.2. A existência do Órgão Central do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

7.3. O descumprimento das orientações contidas nesta IN será objeto de instauração de Processo administrativo para apuração das responsabilidades da realização do ato contrário às normas instituídas e implicará em sanções civis, administrativas e penais, conforme dispositivos legais.

7.4. Os setores envolvidos na obrigatoriedade do cumprimento desta IN poderão instituir rotinas para o desenvolvimento dos trabalhos desde que observem as diretrizes aqui explicitadas.

7.5. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno que, por sua vez, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

7.6. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

7.7. Esta IN deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 12.822//2021

7.8. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, 23 de setembro de 2021.

SIMONE ALVES CASSINI
Controladora Geral do Município
Portaria nº. 027/2018.